PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA

Lei nº 0961/2012

Ementa: Institui o adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias Município de Palmeirina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica instituído o adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias.

Art. 2º - A análise acerca do desenvolvimento das atividades prejudiciais à saúde e/ou integridade física, bem como o grau de incidência que se encontra submetido o servidor público municipal, competirá à comissão técnica a ser instituída para tal finalidade devendo a mesma ser composta por, no mínimo, um médico do Trabalho e um Engenheiro do Trabalho.

§ 1º. A comissão técnica descrita no caput deste artigo, após avaliação individualizada, deverá expedir os seguintes documentos:

I. Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais;
II. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, observado o disposto no art. 9º da Instrução Normativa MPS/SPS nº 01, de 22 de julho de 2010;
III. Parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos.

§ 2º. O formulário de informações sobre atividades exercidas em condições de que trata o inciso I do § 1º do art. 2º desta lei, é o modelo de documento instituído para o regime geral de previdência social denominado de Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Palmeirina, 23 de novembro de 2012.

EUDSON CATÃO
-Prefeito-

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220817084536.pdf
assinado por: idUser 83